



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo temático Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

**CONHECENDO A LEI MARIA DA PENHA: importante
mecanismo de enfrentamento e prevenção da violência contra
mulheres**

Ana Cláudia da Silva Abreu¹;
Mariane Kremer²;
Nastácia Pcheke³;
Patricia Fernanda Nogueira dos Santos⁴e
Sílvia Andreote Dos Santos Pinto⁵

Resumo.

Este resumo é resultado das discussões de formação realizadas pela equipe do Projeto de Extensão “Frente de Prevenção à Violência Doméstica ou Familiar Contra Mulheres”, vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteiras. No qual tem por objetivo discorrer sobre o que é a Lei Maria da Penha e todos os seus mecanismos de prevenção da violência sofrida por mulheres e qual a sua importância no contexto geral. Com isso foi realizada uma abordagem histórica da lei e apresentado em um segundo momento tipos de violência que a lei prevê, as medidas protetivas e os aspectos educativos de prevenção.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher; Lei Maria da Penha; Prevenção.

Abstract:

This summary is the result of training discussions carried out by the team of the Extension Project “Front for the Prevention of Domestic or Family Violence Against Women”, linked to the University Without Borders Program. In which it aims to discuss what the Maria da Penha Law is and all its mechanisms for preventing violence suffered by women and what is its importance in the general context. With this, a historical approach to the law was carried out and, in a second moment, types of violence that the law provides, the protective measures and the educational aspects of prevention were presented.

Keywords: Violence against Women; Maria da Penha Law; Prevention.

¹ Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2021), Professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real. E-mail prof_anasilva@camporeal.edu.br.

² Graduanda do 9º período de Direito pela Faculdade Guarapuava e bolsista da Universidade sem Fronteira. E-mail mariane.unicentro@gmail.com.

³ Graduando do 3º ano de Serviço Social pela Universidade Estadual do Centro Oeste e bolsista da Universidade Sem Fronteira.

⁴ Formada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Centro Oeste e Pós Graduando em Gestão do Sistema Único de Assistência pela Universidade Unicesuma e bolsista da Universidade Sem Fronteira. Email santos.patricia.fer@gmail.com.

⁵ Graduando do 1º ano de Serviço Social pela Universidade Estadual do Centro Oeste e bolsista da Universidade Sem Fronteira.



Introdução

Na sociedade em geral, mais especificamente no Brasil, abordar o fenômeno da violência é um dos graves problemas que atingem inúmeras mulheres em seu ambiente doméstico. A violência é exercida contra mulheres de todas as classes sociais, raças, etnias, idade, escolaridade e culturas.

Apesar de se perceber uma certa evolução nas conquistas femininas no que se diz respeito às Políticas Sociais, observa-se que mesmo assim deve-se avançar ainda mais. Historicamente, a mulher em vários aspectos, é vista como inferior ao homem dentro da sociedade, desde o seu nascimento, quando se é dominada pelo seu pai e posteriormente no casamento pelo seu marido. Com isso, o homem dentro da nossa sociedade sempre foi visto como superior no qual cabia ao mesmo exercer seu papel como autoridade.

Com isso, vemos que a condição de ser mulher foi constituída como inferior e o surgimento da propriedade privada contribuiu para que a sexualidade, bem como a reprodução, fosse controlada até os dias atuais. Segundo Saffiot (1987, p.8):

A identidade social da mulher [...] é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher [...]

Esses papéis sociais que foram construídos ao longo de tantos anos na sociedade se expressam de maneira muito nítida em determinadas situações, mas também de maneira sutil em outras. A inferiorização feminina está presente nas mais variadas formas, sendo em comentários que desvalorizam a capacidade da mulher, piadas preconceituosas, ditos populares e tantas outras formas. Engana-se quem pensa que o preconceito machista se dá apenas nas situações de violência física ou no feminicídio⁶.

É importante compreender que por mais sutis que essas ações pareçam, elas não acontecem de maneira isolada e individual. A cultura machista, impregnada na sociedade, tem como principal raiz o sistema patriarcal.

o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

⁶ Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. No qual trás na lei que se considera feminicídio quaisquer que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Trazendo um Aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR) (BRASIL, 2015)



Nesta perspectiva, o patriarcado é um sistema de dominação, que inferioriza as mulheres no âmbito das escolhas. É essencialmente natural no patriarcado que os homens tenham a maior e principal participação política na sociedade. As decisões mais importantes são comumente tomadas por eles, e apenas acatadas pelas mulheres, que se veem apenas com essa opção ou então a de sofrer as consequências da resistência. Esse também é um sistema de exploração, pois o espaço de trabalho reservado para as mulheres é aquele que os homens não querem ocupar. Em geral, o trabalho determinado como feminino é o relacionado ao cuidado e a manutenção do lar, sendo este o mais desvalorizado e não remunerado.

Ao serem assim inferiorizadas, as mulheres se tornam muito mais vulneráveis a sofrer qualquer tipo de violência. Se torna natural o desrespeito a uma classe que é tão subalternizada socialmente.

A sociedade delimita as relações sociais e afetivas entre os sujeitos, pontuando como deve ser o comportamento dos indivíduos e a forma como homens e mulheres devem se relacionar. Em contrapartida, vemos que dentro disso as mulheres que já são atravessadas por diferentes formas de opressão, a violência contra a mulher vai muito além de seu aspecto físico.

Entendemos que, a partir de muito debate em todos esses anos, a violência doméstica ou familiar contra as mulheres tornou-se alvo de preocupação pela sociedade em geral e pelo Poder Público, com isso, a busca por mecanismos de prevenção, além do seu enfrentamento, é imprescindível no controle desta violência. A violência contra a mulher decorre de um processo histórico relacionado ao gênero, dos aspectos diretamente ligados entre si, considerando que "no Brasil, a violência é endêmica, atingindo, de um modo geral, todas as classes sociais, raças/etnias e gênero". (SAFFIOTI, 1997)

Partindo desse pressuposto, um dos instrumentos criados para seu enfrentamento foi a Lei Maria da Penha, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, objetiva proteger a mulher da violência doméstica ou familiar. Esta Lei recebeu esse nome devido à luta de Maria da Penha, vítima de violência doméstica. A Lei 11.340/06, "Lei Maria da Penha", é uma conquista das próprias mulheres, que no Brasil, desde a década de 1970, lutavam contra as violências cometidas em seu desfavor. Nos anos de 1980, aumentaram as mobilizações contra a absolvição de homens que alegavam ter assassinado suas esposas/companheiras em "legítima defesa da honra".

Em resumo, esta Lei prevê um conjunto de medidas direcionado para a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência. Neste trabalho, temos como objetivo abordar a importância e a inovação desta Lei, a partir dos temas: contextualização; aspecto além da



violência física; medidas protetivas e, por fim, aspectos educativos e a prevenção da violência doméstica ou familiar contra mulheres.

O procedimento metodológico da presente pesquisa pauta-se em pesquisa bibliográfica, que se trata de um conjunto de livros e artigos já elaborados sobre um determinado assunto (RUIZ, 1979). Será organizado por meio de artigo científico no qual contribui para a divulgação da Lei Maria da Penha, e suas formas de prevenção das situações de violência contra mulheres.

Com isso chama-se atenção para a produção acadêmica, uma vez que se acredita que é por meio de estudos e sistematizações que é possível conhecer e se aproximar da temática.

1. DESENVOLVIMENTO:

1.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, natural de Fortaleza, conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, quando estava cursando o Mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo no ano de 1974. No qual na época ele fazia Pós-Graduação em Economia na mesma instituição. No mesmo ano os dois começaram a namorar e no ano de 1976 se casaram, e posteriormente tiveram sua primeira filha. Após o nascimento e a finalização de seu Mestrado, regressaram para cidade natal de Maria da Penha, onde nasceram as outras duas filhas do casal, e nesse momento a história tomou outro rumo.

Após Marco conseguir sua cidadania brasileira e se estabilizar profissionalmente no país, foi que as agressões deram início, agia de forma rude e violenta não apenas com sua esposa, mas também com suas filhas.

A primeira tentativa de feminicídio aconteceu na madrugada do dia 29 de maio de 1983, quando ela dormia e foi atingida por um disparo de arma de fogo pelo então marido, no qual lesionou sua medula óssea a deixando paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebra torácica, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. Porém, Marco declarou à polícia que se tratava de uma tentativa de assalto, no entanto foi desmentido pela perícia. (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).

Após cerca de quatro meses de hospitalização, Maria da Penha recebeu alta e voltou para casa, na qual Marco manteve-a em cárcere privado durante 15 dias, onde novamente sofreu uma tentativa de feminicídio. Desta vez, danificou um chuveiro elétrico para que ela morresse eletrocutada na hora do banho. Observando as várias ações do agressor, Maria da Penha compreendeu suas atitudes, no qual levou o mesmo a insistir pelo fim das



investigações sobre o falso assalto, além de ser descoberto a existência de uma amante. Com isso, Maria conseguiu uma ordem judicial para afastar-se de seu agressor, voltando para a casa dos pais (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).

Após sua recuperação, a mesma relatou a sua versão dos fatos. Seu ex-marido foi chamado novamente para depor e observando que havia contradições na sua versão inicial, o delegado o indiciou pelos crimes cometidos. Após oito anos dos crimes o mesmo foi julgado, recebendo a sentença de quinze anos de prisão, que por recursos da defesa acabou saindo em liberdade (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).

Maria da Penha, com o sentimento de injustiça, escreveu um livro para contar a história vivida. Pela segunda vez seu ex-marido foi julgado e novamente condenado, porém mais uma vez saiu livre. Sua história chegou a importantes organizações não governamentais de Direitos Humanos e de defesa da mulher como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), os quais incentivaram a fazer uma denúncia de negligência do Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA). A denúncia foi aceita pela Comissão dos Direitos Humanos da OEA, a qual pediu explicações ao Brasil pela demora em finalizar o processo. Sem respostas a OEA condenou o Estado brasileiro por não ter uma legislação eficiente no combate à violência contra a mulher, solicitando a prisão de Marco Antonio e que houvesse mudanças nas leis brasileiras. Anos após a condenação do Estado brasileiro, finalmente a Lei Maria da Penha foi aprovada, tendo como base a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 2022).

Em síntese, a Lei Maria da Penha é o fruto do movimento e da luta das mulheres brasileiras, através de estratégias legais, políticas públicas e meios de comunicação, dado a importância de acompanhar e participar ativamente do processo da elaboração desta Lei até a implementação da mesma. As mulheres brasileiras rompem o silêncio, confirma-se no ano de 2006 uma conquista histórica no que se diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

Com isso,

a opinião pública foi sendo sensibilizada para questão, que vinha sendo tratada apenas sob a ótica das relações interpessoais. Assim, um fenômeno que era considerado como um componente natural decorrente das relações pessoais e que, desta forma, era remetida a dinâmica do mundo doméstico – o domínio do privado – passa a ser publicizado, assumindo uma conotação política (SILVA, 1992 P. 97-98).

À luz deste contexto, o caso Maria da Penha permitiu, de forma emblemática, romper com a invisibilidade que acoberta este grave padrão de violência de que são vítimas tantas mulheres, sendo símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade. (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).



Finda-se a conquista histórica da Lei Maria da Penha, sua implementação a partir de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra mulheres e o respeito aos direitos das vítimas, do destino e da vida roubada de tantas mulheres brasileiras.

1.2. OS TIPOS DE VIOLÊNCIA: MUITO ALÉM DO ASPECTO FÍSICO

Outro ponto importante a ser destacado da Lei Maria da Penha é o seu caráter explicativo sobre os tipos de violência doméstica, sendo a primeira Lei que vai para além do aspecto físico da violência. Normativas anteriores a ela tendiam a configurar situações de violência a partir de agressões físicas. Já a Lei Maria da Penha prevê e explica cinco formas de violência doméstica, sendo essa perspectiva muito importante, já que na maioria dos casos só ocorre violência física ou até mesmo o feminicídio após o agressor ter violentado a mulher de diferentes formas, como psicologicamente e moralmente.

Com isso na Lei Maria da Penha é entendido que a violência sofrida por mulheres não se configura como um movimento da sociedade, sendo reproduzido como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006, p.01). Segundo a Lei nº 1.340 de 2006, tipifica as cinco formas de violência doméstica contra as mulheres, no qual são apontadas como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física é entendida como qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Podem ser exemplos de ações, os empurrões, puxões de cabelo, beliscões, apertões, socos, ponta pés, chacoalhões, dentre outras. Já a violência psicológica é entendida como qualquer conduta praticada sobre a mulher que lhe cause danos emocional, diminuição da autoestima, lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Art. 7º). Esta forma de violência foi trazida pela Lei Maria da Penha como nunca antes havia sido por outra Lei. Esses tipos de ações ainda não eram vistos como violência por não trazerem marcas aparentes no corpo das mulheres, mas que sem dúvidas marcam as suas vidas.

A violência sexual é trazida pela Lei como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual da qual ela não quer, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Também se enquadra aqui a indução a comercializar ou a utilizar sua sexualidade, bem como tirar o poder de escolha sobre uso de contraceptivos. Também é violência sexual forçar a mulher ao matrimônio, à gravidez, ao



aborto ou a prostituição. Sobre a violência patrimonial, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Atitudes como rasgar as roupas da mulher, esconder suas maquiagens, quebrar os móveis da casa, reter seu aparelho celular, dentre outras, são exemplos da violência patrimonial (Art. 7º).

E por fim, a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Mentiras que o agressor diz a respeito da mulher aos seus familiares, aos familiares dela, aos amigos em comum ou apontamentos que ele faz em público para prejudicá-la, são exemplos da violência moral (Art. 7º).

1.3. O RECURSO DAS MEDIDAS PROTETIVA

No capítulo II da Lei Maria da Penha o legislador traz outra grande contribuição: às disposições sobre as medidas protetivas de urgência, que serão, no prazo de 48 horas, decididas pelo juiz que tomou conhecimento dos fatos (Art. 18º). Essas medidas se dividem em dois blocos: 1. As que obrigam o agressor (Art. 22º) e 2. As em relação à ofendida (Art. 23º).

Em se tratando de medidas que obrigam o agressor, o juiz poderá decidir entre: suspensão da posse ou restrição do porte de armas (se houver); o afastamento do lar, domicílio ou local da convivência com a vítima; proibição de determinadas condutas, como aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas através de um mínimo de distância ou por qualquer meio de comunicação; impedi-lo de frequentar certos lugares; restrição ou suspensão de visitas aos filhos (se houver) , prestação de obrigação alimentar (pensão alimentícia), comparecimento a programas de recuperação e reeducação, bem como acompanhamento psicossocial. Destacamos que tais medidas podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente.

Já quanto ao segundo bloco, medidas em relação à ofendida, o juiz poderá: encaminhá-la, junto com seus dependentes, a programa de proteção ou atendimento; conduzi-la ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o seu afastamento do lar, sem prejuízo a seus direitos de patrimônio, guarda e alimentos aos filhos; separação de corpos e garantia de matrícula dos dependentes da vítima em escola próxima a seu domicílio, ou sua transferência.

E ainda, para sua proteção patrimonial, poderá determinar: restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor; proibição temporária para celebração de contratos; suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor e proteção de caução provisória por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica.



Vale lembrar, que o descumprimento de quaisquer das medidas acima impostas pelo juiz configura crime e está previsto nesta Lei, no Art. 24-A, tendo como pena detenção de 03 meses até 02 anos.

As medidas protetivas são recursos muito importantes para a proteção das mulheres e, em muitos casos, evitam que a violência culmine no ápice: o feminicídio. Contudo, estas medidas se aplicam nas situações de violência já instauradas, portanto, é importante também pensar em estratégias que previnam a violência. Esta é outra grande novidade da Lei em pauta.

1.4. ASPECTOS EDUCATIVOS DE PREVENÇÃO

Após assumir um compromisso internacional relacionado à proteção das mulheres, o Brasil vem adotando medidas internas para coibir a violência doméstica. Com isso, a Lei Maria da Penha traz medidas para a garantia dos direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas ou familiares. A partir disso, são traçados planos, metas e estratégias que devem ser estabelecidas e implementadas.

Esta é outra grande e importante novidade da Lei, pois falar em prevenção implica considerar os aspectos sociais e culturais que geram a desigualdade de gênero. Rigorosamente, explica Saffioti (1997), os indivíduos nascem machos e fêmeas, por meio das relações sociais se tornam homens ou mulheres, ou seja, a identidade social é socialmente construída, conclui a autora.

Daí a importância de um trabalho preventivo, que desnaturalize as desigualdades e possibilite a construção de uma sociedade mais igualitária, mais justa e segura para todos e todas.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha prevê, a partir do Art. 8º, as Medidas Integradas de Prevenção a Violência Doméstica, com diretrizes que devem ser articuladas em um conjunto de ações da União, dos Estados e dos Municípios, junto de ações não-governamentais.

Tais medidas são: 1. Integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com outras áreas, como segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; 2. Promoção de estudos e pesquisas com a perspectiva de gênero, raça/etnia, relativas às causas, consequências e frequência da violência doméstica ou familiar contra a mulher, contribuindo para a avaliação dos resultados de medidas adotadas; 3. Respeito, nos meios de comunicação, dos valores éticos e sociais, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbam a violência doméstica ou familiar; 4. Implementação de atendimento policial especializado, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; 5. Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica ou familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em



geral, bem como a difusão desta Lei; 6. celebração de convênios, protocolos, termos ou outros instrumentos de parceria entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais para implementação de programas de erradicação da violência doméstica ou familiar contra a mulher; 7. Capacitação permanente, quanto às questões de gênero e raça/etnia das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e de outros profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas afetas; 8. promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, raça e/ou etnia; 9. destaque nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, raça e/ou etnia e ao problema da violência doméstica ou familiar contra a mulher.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade Civil, tem se buscado cada vez mais formas que sejam efetivas para as ações de enfrentamento da violência contra mulheres. É importante ressaltar que existem limitações neste trabalho, no qual muitas vezes os aspectos sociais, culturais e históricos dificultam que as mulheres acessem os serviços e as políticas sociais, o que gera até mesmo outros tipos de violência, como a violência institucional, ainda pouco debatida.

Dessa forma, a pesquisa desvela que o direito à liberdade e igualdade é garantida, mas somente em lei uma vez que não faz parte da vida cotidiana de todas as pessoas, as quais são vítimas de agressão e intolerância, baseado por ser uma figura feminina perante a sociedade. Além da preocupação sobre o fenômeno da violência doméstica ou familiar contra a mulher, que permeia a sociedade e pensar sobre as estratégias de prevenção. Com isso abordar sobre o tema e divulgar as formas de violência e de extrema importância

Para um efetivo enfrentamento, à violência contra a mulher deve ser extinguida na sua origem e meio, ou seja, na própria sociedade, por meio de relações igualitárias de gênero, raça e/ou etnia. Desse modo, é importante ressaltar que as discussões sobre o tema são válidas em todos os meios de educação.

3. REFERÊNCIAS

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm> Acesso em: 20. fev. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Entrevista com Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. **A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil**. In: CAMPOS, Carmem Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 101 a 116.



RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980. Capítulo 3

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUZA, Luanna Tomaz. THE PLACE OF CRIMINAL LAW IN THE FIGHT OF WOMEN'S MOVEMENTS IN BRAZIL. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da Uerj**, v. 1, n. 34, p. 324-344, 2018.

SILVA, M. V. **Violência contra mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez 1992 p.180